

Brasília, 29 de novembro de 2019.

I N F O R M E CORREÇÃO DOS SALDOS DE PASEP

Em atenção às inúmeras notícias sobre as diferenças de correção nos saldos do PASEP, que podem implicar no direito a valores expressivos para servidores públicos, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA E DO IBAMA – PECMA, NO DISTRITO FEDERAL, ASIBAMA-DF**, vem, por meio deste, informar que ingressará com ação coletiva para suspender a prescrição do direito à revisão dos valores do PASEP, bem como para garantir o direito à revisão desses valores nas contas individuais PASEP de seus filiados.

Ressalta-se que o cabimento de ação coletiva nesse caso é controverso, porquanto não serão detalhados no início do processo os valores devidos a cada beneficiário. Essa questão poderá ser suscitada pelo Juiz no início da tramitação, utilizando a continuidade da ação coletiva.

Por essa razão, a assessoria jurídica da ASIBAMA-DF oferecerá, aos filiados valores especiais para aqueles que queiram ingressar com demandas individuais, ou que objetivem a análise da correção de seus valores do PASEP, quais sejam:

- **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para a análise de viabilidade da demanda e para a realização de cálculos;
- **R\$ 1.000,00 (mil reais)** pela elaboração, pela propositura e pelo acompanhamento da medida judicial, com a interposição dos recursos que se fizerem necessários e a adoção de todas as medidas cabíveis, como despachos e sustentações orais, até o trânsito em julgado das decisões proferidas, em fase de conhecimento e em fase de execução; cujo pagamento poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes;
- **(ii) 15% (quinze por cento) do valor bruto recebido em caso de êxito final da ação judicial proposta perante a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF**

(Justiça Comum), devidos quando do pagamento dos valores pelo Banco do Brasil; **OU 20% (vinte por cento) do valor bruto recebido em caso de êxito final se a demanda for ajuizada perante o Juizado Especial**, *devidos quando do pagamento dos valores pelo Banco do Brasil.*

Esclarece-se, ainda, que têm direito à correção dos saldos do PASEP os servidores públicos que mantiveram vínculos de trabalho entre 1970 e 1988, período em que os depósitos nas contas individuais no PASEP foram feitos. Além disso, necessário que não tenha sido feito saque total dos valores depositados, ou, caso efetuado, este tenha ocorrido a menos de 5 anos quando do ajuizamento de uma ação.

Vale ressaltar que o saque total dos valores só é permitido nos casos de: i) aposentadoria; ii) idade igual ou superior a 60 anos; iii) invalidez (do participante ou dependente); iv) transferência para reserva remunerada ou reforma (no caso de militar); v) idoso e/ou portador de deficiência alcançado pelo Benefício da Prestação Continuada; vi) participante ou dependente acometido por neoplasia maligna, vírus HIV ou doenças da Portaria Interministerial MPAS/MS n. 2998/2001 ou; vii) morte, situação em que o saldo da conta será pago aos dependentes ou sucessores do titular.

O saque parcial pode ocorrer anualmente e engloba apenas a quantia paga sob forma de juros e distribuição de resultados.

Ademais, necessário comprovar que eventuais correções aplicadas nas contas individuais pelo Banco do Brasil (PASEP) não foram efetuadas segundo os índices estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo PASEP.

Caso o filiado opte pela propositura de ação individual, ou tenha interesse na análise de seu direito à correção dos saldos de suas contas do PASEP, solicita-se que encaminhe, por meio da ASIBAMA-DF (asibama@asibama.org.br), os seguintes documentos:

(i) as microfilmagens da conta individual (em que o saldo do PIS-PASEP foi depositado) entre os anos de 1988 e 1999; e

(ii) extratos bancários de sua conta individual de 1999 até o presente momento ou até o momento do saque.

Quaisquer outras dúvidas, seguimos à disposição.

Cordialmente,